



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3723/2025**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo n° 0849820-59.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **A.V.R.**

Trata-se de Autor, de 77 anos de idade, que realizou artoplastia total do joelho esquerdo, em 24 de agosto de 2024, apresentando quadro de **luxação de prótese no joelho esquerdo**, evoluindo com **dor crônica e limitação para deambular**. A dor é de caráter contínuo, exacerbada por movimentos, esforços físicos e permanência prolongada. Há histórico de múltiplas crises de dor, com necessidade frequente de atendimento médico e uso contínuo de analgésicos e anti-inflamatórios. **A sintomatologia tem levado a um comprometimento significativo da capacidade de realizar atividades da vida diária, impactando diretamente sua autonomia e qualidade de vida.** O **tratamento proposto é cirúrgico e em caráter de urgência**. Foi solicitada **troca de prótese – artroplastia de revisão de joelho esquerdo** (Num. 221147672 - Págs. 8, 9 e 11).

Foi pleiteada **cirurgia de troca de prótese no joelho esquerdo** (Num. 221147671 - Págs. 6 e 7).

Informa-se que a **cirurgia de troca de prótese no joelho esquerdo** pleiteada **está indicada e é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor – **luxação de prótese no joelho esquerdo** (Num. 221147672 - Págs. 8, 9 e 11).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução** (04.08.05.005-5).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 17 set. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 17 set. 2025.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **31 de março de 2025**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 1472**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - joelho (adulto)**.

Cumpre esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **luxação de prótese de joelho**.

Ressalta-se que o médico assistente (Num. 221147672 - Pág. 8) mencionou a necessidade de urgência para a realização do **tratamento cirúrgico** do Autor, mediante ao quadro de **dor intensa e limitação funcional**. Assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da cirurgia de revisão de prótese em joelho esquerdo, pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 set. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 set. 2025.